



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

**FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais de Conceição da Aparecida-MG!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Conceição da Aparecida-MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) ([Marco regulatório de fomento à cultura](#)), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de fomento](#)), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) [PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU](#) (Parecer da AGU), e na Portaria Municipal nº 314/2024 (Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**



## 2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as manifestações culturais no Município de Conceição da Aparecida-MG.

As propostas deverão contemplar: **Realização de Festivais Culturais e Festivais para Artistas Locais (conforme categorias descritas no Anexo I)**

## 2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados ao todo 12 (doze) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou de rendimentos depositados na conta específica poderão ser distribuídos de forma igualitária entre os agentes aprovados ou as vagas poderão ser ampliadas.

## 2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor conforme descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil, trezentos reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Lei Municipal nº 2.180/2024:

*02.06 Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo*

*13.392.0074.2.125 Manutenção de Programas para Fomento do Setor Cultural*

*3.3.90.39 DR 1.719 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

O valor a ser repassado ao Agente Cultural **não** estará sujeito à retenção ou incidência de impostos, como Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços (ISS) ou outros impostos relacionados à contratação de serviços.

A realização do projeto pelo agente cultural no âmbito deste edital não se caracteriza como prestação de serviço à administração pública. Portanto, o Município de Conceição da Aparecida-MG não deve exigir nota fiscal do Agente Cultural como condição para o recebimento dos recursos, e nem reter valores referentes a impostos que se aplicam apenas a contratações de serviços.



## 2.4 Prazo de inscrição

Das 09:00 horas do dia [29/10/2024] até 16:00 horas do dia [06/11/2024].

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

## 2.5 Quem pode participar

Poderão se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Conceição da Aparecida-MG há pelo menos 01 (um) ano e que sejam maiores de 18 anos.

- **Agente Cultural:** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

### O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: EPP, EGP, etc.)
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

## 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



- III. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros)
- IV. Menores de 18 anos;
- V. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
- VI. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### **2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer com até 02 (dois) projetos com temáticas distintas, porém, poderá ser contemplado neste edital com apenas 01 (um) projeto.

## **3. ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- ✓ **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- ✓ **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- ✓ **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- ✓ **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## **4 INSCRIÇÕES**

### **4.1 Como se inscrever**

O agente cultural (proponente) poderá se inscrever da seguinte forma:



- protocolar a entrega da documentação obrigatória de que trata o item 4.2, por meio físico na Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, em um envelope endereçado à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização. O endereço para entrega é: Rua Padre Antônio Martins, 104, centro - CEP 37.148-000.

#### **4.2 Documentação:**

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Em caso de qualquer dificuldade ou não compreensão para preenchimento dos formulários do Edital, será disponibilizado ajuda técnica, na Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, localizada no endereço Rua Padre Antônio Martins, 104, centro - CEP 37.148-000.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## **5 COTAS**

### **5.1 Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, conforme disposto no Art. 6º da IN 10/2023, de no mínimo:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - 10% (dez por cento das vagas) para pessoas indígenas e/ou pessoa com deficiência;



III - 5% (dez por cento das vagas) para pessoa com deficiência

A quantidade de cotas destinada a categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### **5.2 Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### **5.3 Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### **5.4 Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### **5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



- I. pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do Anexo VI.

## **6 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

### **6.1 Preenchimento do modelo**

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Conceição da Aparecida-MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### **6.2 Previsão de execução do projeto**

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de julho de 2025.

### **6.3 Custos do projeto**

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, de acordo com a categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

➔ O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



- ➔ O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
- ➔ O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

#### **6.4 Recursos de acessibilidade**

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

##### **São medidas de acessibilidade:**

- I. no aspecto **arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto **comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto **atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- II. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- III. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- IV. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



## **7 ETAPA DE SELEÇÃO**

### **7.1 Quem analisa os projetos**

A comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização responsável por avaliar as candidaturas, está designada na Portaria Municipal nº 314/2024. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 05 (cinco) membros designados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG, conforme Portaria Municipal nº 314/2024.

### **7.2 Quem não pode analisar os projetos**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Para fins de esclarecimentos, entende-se por parentes e afins até o terceiro grau: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### **7.3 Análise do mérito cultural**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma



categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

#### **7.4 Análise da planilha orçamentária**

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

#### **7.5 Valores incompatíveis com o mercado**

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

#### **7.6 Recurso da etapa de seleção**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial, no site oficial do Município de Conceição da Aparecida-MG <https://conceicaodaaparecida.mg.gov.br/site/>, e no mural fixado na sede da Prefeitura.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso (Anexo IX) destinado a Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, que deverão ser formalizadas por e-mail, sinalizado no assunto "**RECURSO PNAB FOMENTO/SELEÇÃO**", destinadas ao endereço eletrônico [leandrodadengue@gmail.com](mailto:leandrodadengue@gmail.com), no prazo de 03 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial, no site do Município de Conceição da Aparecida-MG (<https://conceicaodaaparecida.mg.gov.br/site/>), e no mural fixado na sede da Prefeitura.

## **8 REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso a categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para outro selecionado, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma das vagas serão divididos de maneira igualitária entre os projetos habilitados, independente das categorias.

Se ainda houver vagas não preenchidas neste edital, os recursos remanescentes serão redistribuídos entre todos os aprovados na fase final.

## **9 ETAPA DE HABILITAÇÃO**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá protocolar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, a documentação obrigatória de que trata este item 9.

A documentação deve ser protocolada por meio físico na Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, em um envelope endereçado à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização.

O endereço para entrega é: Rua Padre Antônio Martins, 104, centro - CEP 37.148-000, no prazo de até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

### **Se o agente cultural for pessoa física:**

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
- IV. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pelo Município de Conceição da Aparecida-MG; [Inscritos e não-inscritos em dívida ativa](#);



- V. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração (ANEXO X) assinada pelo agente cultural.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

**Se o agente cultural for pessoa jurídica:**

- I. documento pessoal (com foto) do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- III. atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- IV. comprovante de inscrição e de situação cadastral - cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;
- V. quadro de sócios e administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site da Receita Federal do Brasil;
- VI. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- VII. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
- VIII. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pelo Município de Conceição da Aparecida-MG; [Inscritos e não-inscritos em dívida ativa](#)
- IX. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



- X. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
  - XI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais não inscritos em dívida ativa;
- IV. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais inscritos em dívida ativa;
- V. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pelo Município de Conceição da Aparecida-MG; **Inscritos e não-inscritos em dívida ativa**
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.



### 9.1. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso (Anexo IX) destinado a Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, que deverão ser formalizadas por e-mail, sinalizado no assunto “**RECURSO PNAB FOMENTO-HABILITAÇÃO**”, destinadas ao endereço eletrônico [leandrodadengue@gmail.com](mailto:leandrodadengue@gmail.com), no prazo de de 03 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial e no site oficial do Município de Conceição da Aparecida-MG <https://conceicaodaaparecida.mg.gov.br/site/> e no mural fixado na sede da Prefeitura.

## 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 10.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial, na Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida-MG.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Conceição da Aparecida-MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### 10.2. Do Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o **agente cultural** receberá os recursos em **conta bancária específica** aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve **abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública**, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a convocação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Conceição da Aparecida-MG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

### **12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### **12.2. Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.



O Relatório de Objeto da Execução do Cultural deve ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro de Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **13.1. Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

#### **13.2. Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial e no site oficial do Município de Conceição da Aparecida-MG <https://conceicaodaaparecida.mg.gov.br/site/> e no mural fixado na sede da Prefeitura.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

Para tanto, deverão manter-se atentos às publicações no site oficial da Município de Conceição da Aparecida-MG e nas mídias sociais oficiais e no mural fixado da Prefeitura.

#### **13.3. Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [leandrodadengue@gmail.com](mailto:leandrodadengue@gmail.com) ou presencialmente na Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, localizada na Rua Padre Antônio Martins, 104, Centro – Conceição da Aparecida-MG.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.



#### **13.4. Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias após a publicação do resultado final.

#### **14. CRONOGRAMA**

Os interessados devem atentar-se ao seguinte cronograma de prazos:

29/10/2024 a 06/11/2024	Período de inscrição
07/11/2024 a 13/11/2024	Análise de seleção dos Inscritos pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização
14/11/2024	Resultado da Etapa de seleção
18/11/2024 a 21/11/2024	Período de recursos da etapa de seleção
22/11/2024	Publicação da análise de recursos
25/11/2024 a 29/11/2024	Envio dos documentos de habilitação
02/12/2024 a 06/12/2024	Análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização
09/12/2024	Resultado da etapa de habilitação
10/12/2024 a 12/12/2024	Período de recursos da etapa de habilitação
13/12/2024	Publicação do resultado final
16/12/2024 a 20/12/2024	Assinatura do Termo de Premiação Cultural
23/12/2024 a 31/07/2025	Execução do objeto
Até 20/08/2025	Entrega do Relatório de Execução do Objeto (Anexo V) para a Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

#### **15. ANEXOS**

##### **15.1. Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categoria de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de seleção

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Declaração étnico-Racial

Anexo VIII – Declaração PCD



Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Anexo X – Declaração de residência no município de Conceição da Aparecida-MG